



Número: **0003092-81.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DO SOCORRO GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WANIA CLAUDIA GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WANIELLY CARLA GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
WAMBERT GOMES DI LORENZO (AUTOR)		CLAUDIO BASILIO DE LIMA (ADVOGADO)	
GOMES CARVALHO IMOVEIS LTDA (REU)			
ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG (REU)			
ANTONIO DE PADUA FERREIRA CARVALHO (REU)			
ADROALDO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35745 173	21/10/2020 13:57	EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE AJUDICAÇÃO	Petição

MM Juiz(a),

Os autores, através do seu advogado, vêm perante V.Exa., expor e requerer o seguinte:

01. Como consta nos autos, os autores desde o início do processo e durante toda a tramitação do mesmo, tiveram deferidos os Benefícios da Justiça Gratuita, e isso indubitável.

02. Na petição juntada no Id. 33886648 – 02.09.2020, os autores requereram ao Juízo que, quando fosse emitida a Carta de Adjudicação, fosse observado e mencionado no bojo da mesma, que os autores nestes autos são detentores da **Justiça Gratuita**, para fins de aplicação junto ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres dos preceitos do art. 98, § 1º, inciso IX do CPC/2015:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

[...]

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

03. Não obstante a isso, quando foi expedida a Carta de Adjudicação do Id. 35156622 – 20.10.2020, não foi inserida na mesma a observação da Justiça Gratuita deferida aos autores.

04. Mesmo assim, a parte autora, Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo Lima, de posse da Carta de Adjudicação e cópia do processo para comprovar a Justiça Gratuita, dirigiu-se na tarde do dia 20.10.2020 ao Cartório Eunápio Torres, na tentativa de fazer a averbação de forma gratuita da Carta de Adjudicação junto ao registro do terreno objeto do processo.

05. Ao ser atendida, foi dito pelo funcionário do cartório que entendia que os autores tinham no processo a Justiça Gratuita, mas que isso tem que vir expresso no bojo da Carta de Adjudicação para que eles fiquem isentos de taxas, custas e emolumentos referente ao ato de averbação junto ao cartório.

06. Na oportunidade, o funcionário entregou duas folhas contendo cópia da Capa do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do TJ-PB, bem como a menção ao art. 247 do mesmo (**docs. em anexo**), como fundamento para a exigência de constar no bojo da Carta de Adjudicação a menção de que os autores são Beneficiário da Justiça Gratuita:

Art. 247. São gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que sua abrangência for expressamente



determinada pelo Juízo para os atos notariais e registrais, devendo tal circunstância constar no mandado ou carta expedidos para o aperfeiçoamento da decisão judicial.

ASSIM EXPOSTO, os autores vêm perante V.Exa., ratificando o que já foi pedido na petição do Id. 33886648 – 02.09.2020, requerer que seja expedida nova Carta de Adjudicação com a menção expressa em seu bojo de que os autores são Beneficiários da Justiça Gratuita, para que eles não paguem custas, taxas ou emolumentos quando da Averbação da Carta de Adjudicação no registro do imóvel (terreno) objeto do pedido inicial, por ser medida de Direito e Justiça.

Pede Deferimento

João Pessoa, 21.10.2020

Cláudio Basílio de Lima – OAB/PB nº 9.313

